



1º TERMO DE REALINHAMENTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO EM VIRTUDE DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO CONANDA E TERMO DE AJUSTE CONDUTA – TAC – CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO AO CANV, CONTRATO N.º 082/2018 – ID 1276/2018, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018.

TERMO ADITIVO 001/2018

Pelo presente instrumento de reequilíbrio financeiro ao compromisso de fornecimento epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CANV - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter filantrópico e de assistência social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.105.925/0001-95, com sede Rua Chopin, Nº. 12, centro, na cidade de Altônia/Paraná, neste ato representada por **WALDIR AMILTON NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 736.149.129 - 49, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento do contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, processo licitatório, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de aditamento de valor obedece às normas fixadas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018, combinando-as com os ditames, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Artigo 65 da referida Lei, conforme analisado no texto abaixo, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – (...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."



**CLÁUSULA SEGUNDA –
DO PREÇO**

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função das exigências feitas pelo CONANDA e termo de ajuste conduta – TAC – celebrado com o Ministério Público ao CANV, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde ao comunicado feito pelo Centro de Assistência Nova Vida - CANV que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor do item 1 em 3(três) salários mínimos, o equivalente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), valor pago mensalmente para o custeio de despesas, tais como: conservação do local, manutenção da entidade e funcionários, podendo o mesmo ser reajustado conforme alteração do salário mínimo nacional vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA –
DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUARTA –
DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 13 de Dezembro de 2018.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**WALDIR AMILTON NUNES
PRESIDENTE DO CANV**

Testemunhas:

**Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72**

**Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30**



EXTRATO CONTRATUAL

REF: Contrato n.º 082/2018 – ID 1276/2018

Assunto: Aditamento Contratual - Realinhando Financeiro

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CANV - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA
CNPJ/MF sob nº 03.105.925/0001-95

OBJETO DO ADITAMENTO: PREÇO

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função das exigências feitas pelo CONANDA e termo de ajuste conduta – TAC – celebrado com o Ministério Público ao CANV, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde ao comunicado feito pelo Centro de Assistência Nova Vida - CANV que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor do item 1 em 3(três) salários mínimos, o equivalente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), valor pago mensalmente para o custeio de despesas, tais como: conservação do local, manutenção da entidade e funcionários, podendo o mesmo ser reajustado conforme alteração do salário mínimo nacional vigente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018.

Mirador-Pr, 13 de dezembro de 2018.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal